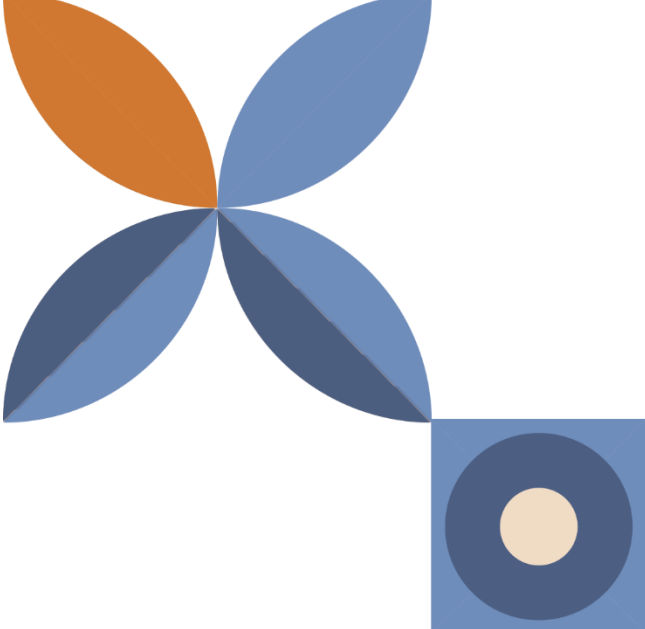




POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES





COOCIRURGE

COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ

COOCIRURGE

COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.

POLITICA DE PATROCINIOS E DOAÇÕES

JUNHO/2025
Fortaleza/CE

Fundada em 1999 - JUCEC 11 de Janeiro de 1999 - CNPJ: 02.985.391/0001-76

 Av. Desembargador Moreira, 706 - Salas 803/03/805 - Meireles - Fortaleza - CE

CEP: 601170-000  (85) 3181 7580 | (85) 9 9196 8141

 www.coocirurge.org.br  coocirurge@coocirurge.org.br  fb.com/coocirurge  [@coocirurge](https://www.instagram.com/coocirurge)



COOCIRURGE
COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ

POLÍTICA DE REGRAS E PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NA FORMAÇÃO DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Esta política diz respeito a alguns procedimentos que devem ser observados na prática da COOCIRURGE, quando do interesse dessa empresa na formação de patrocínios, se, porventura, existentes, bem como nos casos de doação.

A presente política de regras e procedimentos adota como princípio que nenhum patrocínio ou doação deverá ser oferecido visando qualquer tipo de vantagem imprópria ou para influenciar ações.

A sua interpretação é sistemática, de modo que o Estatuto da Cooperativa (além dos demais instrumentos com pertinência temática) devem ser igual e complementarmente observados, quando da interpretação das disposições abaixo transcritas.

Especificações:

As solicitações de patrocínio devem ser requisitadas a cooperativa em forma de ofício, endereçadas a diretoria.

A política de destinação de recurso deve obedecer aos parâmetros aprovados pelo Conselho de Administração em reunião de orçamento anual.

Em caso de solicitação de valores que extrapolem os limites pré-estabelecidos, deve ser deliberado e validado pelo Conselho de Administração.

São vedados patrocínios e doações para:

1. pessoas físicas;
2. financiamento de campanhas eleitorais, inclusive para partidos políticos ou comitês financeiros;
3. realização de quaisquer atividades que se destinem a obter, direta ou indiretamente, benefícios escusos para cooperados, colaboradores e terceiros;
4. pessoa jurídica controlada por Pessoas Politicamente Expostas e/ou Agentes Públicos;
5. pessoas jurídicas junto à qual cooperados ou colaboradores possuam algum tipo de participação societária ou interesse;
6. pessoas jurídicas que estejam presentes nos seguintes cadastros:
 - cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial;
- Relação de Inabilitados e Inidôneos dos Tribunais de Contas do Estado e da Controladoria Geral do Estado.

7. Atividades que envolvam:

- a. jogos de azar ou especulativos;
- b. manifestações de cunho religioso, à exceção de manifestações populares tradicionais;
- c. trabalho infantil;
- d. que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e. natureza discriminatória;
- f. danos ambientais.

Uma vez identificada a inclusão dos beneficiários em algum outro cadastro desabonador, seja em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, deve-se informar ao Conselho de Administração a natureza do cadastro, no sentido de que seja avaliada a possibilidade de concessão, ou não, da doação ou patrocínio.

São vedadas ações diretas ou indiretas que beneficiem Cooperados ou Colaboradores, devendo-se observar as regras referentes a conflito de interesses.

O Colaborador que receber pleitos de doações e patrocínios de qualquer natureza (inclusive para doações como pessoa física para campanhas políticas) ou mesmo quando deseje fazê-lo espontaneamente, deverá obter prévia autorização do Conselho de Administração.

As doações ou patrocínios serão feitos diretamente à pessoa jurídica, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, observados os termos da legislação vigente, mediante emissão de nota fiscal. Não serão feitas doações ou patrocínios em papel moeda ou em contas bancárias de titularidade distinta daquela do beneficiário.

O beneficiário da doação ou do patrocínio deve ser devidamente identificado nos registros contábeis e/ou empresariais da Coocirurge. A identificação da pessoa jurídica inclui sua razão social, CNPJ, endereço, conforme aplicável, bem como demais documentações obtidas.

Os patrocínios e doações não devem ser oferecidos para obter vantagem imprópria, nem para influenciar a ação de uma autoridade, bem como devem ser permitidos pela lei local.

Doações ou patrocínios que decorram de obrigações regulatórias ou judiciais, termos de ajustamento de conduta ou outras determinações cogentes emanadas por Autoridade



COOCIRURGE
COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ

Governamental competente, em face da Coocirurge, não precisam ser submetidos ao procedimento de avaliação previsto nesta Política.

Apenas estão autorizadas doações para Entidades sem fins lucrativos, sendo que os patrocínios poderão ser realizados em favor de qualquer tipo de pessoa jurídica, preservadas as demais disposições presentes neste documento.

Todos os patrocínios e as doações deverão ser formalizados através de instrumento que estabelecerá que a beneficiária será responsável exclusiva pela utilização do valor ou bem recebido, comprometendo-se a não utilizar tais recursos de forma a conflitar com as disposições legais, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013.

Sendo identificada alguma inconsistência nas análises reputacionais efetuadas ou havendo alguma dúvida, o assunto deverá ser levado ao conhecimento do Conselho de Administração para emissão de parecer vinculativo quanto à conduta a ser tomada pelo Colaborador em dúvida.

Devem ser observadas ainda as vedações relativas à aceitação, solicitação ou recebimento de qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie.

É dever de todo colaborador e cooperado comunicar a existência de situações que não observem essas regras.

Frequência

Os atos de oferta, entrega, promessa ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento, viagens ou outras hospitalidades não devem ocorrer de forma habitual para o mesmo colaborador, terceiro ou indivíduo, seja ele um agente público ou não, salvo autorização (por escrito) da diretoria da Coocirurge.

Para os fins desta Política, por “habitual” se considera a oferta, entrega, promessa ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento, viagens que aconteça mais de duas vezes em um período de 6 (seis) meses.

Limite

Para fins de observância deste tópico, sem prejuízo das disposições específicas acima, deve ser observado o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), por pessoa, em um único ato.

Brindes

A oferta, entrega ou promessa de um brinde a uma pessoa que seja ou não agente público não requer autorização prévia do Conselho de Administração, devendo-se atentar para a definição de “Brinde” como item de conveniência cujo valor não supere o montante de R\$ 300,00 (trezentos



COOCIRURGE
COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ

reais).

COOCIRURGE

Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Ceará Ltda.

1ª Versão: 01/10/2022

2ª Versão: 09/06/2025

Responsáveis pelo documento:

RESPONSÁVEL	ÁREA
Elaboração	Gerencia Administrativa
Revisão	Diretoria/Comitê de Compliance
Aprovação	Conselho de Administração em 01/09/2025

Registros de Alterações:

VERSÃO	ÍTEM MODIFICADO	MOTIVO	DATA
00	Versão Original	N/A	01/10/2022
01	Versão Revisada	N/A	09/06/2025

Fundada em 1999 - JUCEC 11 de Janeiro de 1999 - CNPJ: 02.985.391/0001-76

 Av. Desembargador Moreira, 706 - Salas 803/03/805 - Meireles - Fortaleza - CE

CEP: 601170-000  (85) 3181 7580 | (85) 9 9196 8141

 www.coocirurge.org.br  coocirurge@coocirurge.org.br  fb.com/coocirurge  [@coocirurge](https://www.instagram.com/coocirurge)